MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA QUADRA ESPORTIVA DO POVOADO VERTENTES, ZONA RURAL DA CIDADE DE PIRIPIRI-PI, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI, POR SUA, PREFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DO PIAUÍ E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES QUE SE ENCONTRAM AUTUADAS NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO, Nº XXXX/XXXX QUE ORIGINOU PRESENTE CONTRATO Nº XXX/XXXX, DISPENSA Nº XX/XXXX, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos XX (XXXXXXXXX) dias do mês de XXXXXX, do ano de dois mil e XXXXX (XXXX), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ,** através da **PREFEITURA** pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE,** inscrita no CNPJ sob nº 06.553.861/0001-83, estabelecida no Centro Administrativo, S/Nº, Campo das Palmas, Piripiri – PI, neste ato representada pelo **Sr. Prefeito Municipal, LUIZ CAVALCANTE E MENEZES**, **portador do CPF nº 082.287.524-15, RG sob nº 176.109-SJSP-PI** e, de outro lado, a empresa ***XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX*****,** inscrita no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXXXXX,** situada na cidade de XXXXXXXX, Estado do Piauí, na XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, centro, CEP: XXXXXXXXX, por seu representante o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG: XXXXXXXX-SSP-PI e CPF: XXXXXXXXXXXXX, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Caberá a Contratada, vencedora dos itens do processo licitatório Dispensa nº XXXXXXX, na modalidade dispensa, para execução dos serviços de reforma da quadra esportiva do Povoado Vertentes, zona rural de Piripiri, conforme planilha em anexo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1.0	Demolição de Reboco	m²	18,25		
2.0	Demolição de Contrapiso	m³	3,97		
3.0	Reboco em Parede Argamassa 1:2:8	m²	29,25		
4.0	Contrapiso em Argamassa	m²	36,00		
5.0	Lastro de Concreto (Calçada)	m²	62,00		
6.0	Alambrado p/Quadra esportiva H=2,50m	m	105,00		

7.0	Pintura Latex Acrilica em Parede	m²	246,40		
8.0	Pintura Esmalte Fosco, Duas Demãos em Superfície Metálica	m²	6,50		
9.0	Portão de Metalon e Barra Chata de Ferro	m²	6,30		
10.0	Remoção de Cabos Elétricos	m	60,00		
11.0	Cabo Flexivel de 6mm	m	60,00		
12.0	Lâmpada 400W	und	12,00		
13.0	Marcação de Piso de Jogos	m	112,00		
14.0	Pintura letreiro e Logomarca do Município	und	1,00		
TOTAL SEM BDI					
	BDI 26,99%				
	TOTAL COM BDI				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO
A despesa decorrente deste **CONTRATO,** estipulada na Cláusula segunda, ocorrerá por conta da dotação orçamentária, conforme planilha abaixo:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UNID.ORÇAMENTÁRIA	021100 – SEC. MUN. DE JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
PROJETO ATIVIDADE	27.812.0707.1043.0000 – Const. Ampl. Ref., Quadras de Esporte e Ginásio Poliesportivo
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.51.00- OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSOS	001-RECURSOS ORDINÁRIOS 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS 1.001.0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS – RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

CLÁUSULA TERCEIRA — (PREÇO).
A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor total de **R$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX),** o serviço prestado na Cidade de Piripiri, Estado do Piauí.
CLÁUSULA QUARTA — (FORMA DE PAGAMENTO) - O pagamento será feito até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e a após o serviço contratado terminado ou a critério da administração municipal, concomitantemente o Serviço do solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do serviço solicitado.

CLÁUSULA QUINTA — (DAS PENALIDADES) - A contratada estará sujeira a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de fornecer o material objeto do presente contrato**.**

Sub-Clausula Primeira (MULTA) - A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula segunda se o objeto deste contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da

contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e consequentemente rescisão do presente contrato.

Sub-Cláusula Segunda (MULTA) Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94.

CLÁUSULA SEXTA — (DA NORMATIZAÇÃO) - O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº XX/XXXX** da Secretaria Municipal de Administração de Piripiri, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 8.666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA — (CLÁUSULA EXORBITANTE) - Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:
Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO) – Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a administração;
Sub-cláusula Segunda(RESCISÃO) – Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;
2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;
3) A dissolução da Sociedade;
4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;
5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.
6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA — (REAJUSTE E VALIDADE) – no presente termo se dará aditado, sem reajuste de valores para os produtos especificados na tabela da cláusula primeira, mesmo que haja aumento de preço, por parte da distribuidora dos produtos que fazem parte o objeto do presente termo, vigorando o presente contrato por 30 (TRINTA) DIAS dias após a data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA — DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela **SECRETARIA**, garantindo-se ao **CONTRATADO** o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Piripiri (PI), xx de xxxxxxx de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI
CONTRATANTE

_____
Luiz Cavalcante e Menezes
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

_____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1ª. _____
CPF.:
RG.:

2ª. _____
CPF.:
RG.: